



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 12 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

APROVA, em Redação Final, o PROJETO DE LEI Nº 55/2025, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Carlos Fontes), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de faixas refletivas em contêineres em vias públicas no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de faixas refletivas em todos os contêineres de armazenamento temporário de entulho, resíduos ou similares colocados em vias públicas no território do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º- As faixas refletivas deverão obedecer aos seguintes critérios:

I – Estar instaladas em todos os lados visíveis do contêiner;

II – Ser confeccionadas com material retrorrefletivo de alta durabilidade, visível a, no mínimo, 100 (cem) metros sob iluminação noturna;

III – Ter largura mínima de 5 (cinco) centímetros e extensão suficiente para garantir a sinalização noturna eficiente;

IV – Estar fixadas de forma segura, não podendo ser removidas com facilidade ou cobertas por sujeira, entulhos ou outros materiais.

Art. 3º - A responsabilidade pela instalação e manutenção das faixas refletivas será:

I – Da empresa locadora do contêiner; ou

II – Do responsável pela obra ou serviço que solicitar a colocação do contêiner na via pública.

Art. 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

I – Na primeira infração: Advertência formal emitida pelo órgão competente da Prefeitura;

II – Na segunda infração: Multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – Em caso de reincidência contínua: Recolhimento imediato do contêiner pela Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de nova multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os valores das multas poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades de que trata o art. 4º serão realizadas conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo, que definirá o órgão competente e os procedimentos necessários.

Art. 6º - As empresas e responsáveis terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei para adequar seus equipamentos às exigências previstas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 25 de fevereiro de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DHS145TWAZA30ZFY> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DHS1-45TW-AZA3-0ZFY



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: DHS1-45TW-AZA3-0ZFY